

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO - 034/2025

#### CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

#### **CONTRATO Nº 055/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE **DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, n°158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG - 12.269.011, residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa VANDEIR DONIZETE **ANTUNES CAMPOS 00176118659**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.500.289/0001-15, sediado (a) na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Casa A, bairro Centro, na cidade de Paiva/MG, CEP: 36.195-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Vandeir Donizete Antunes Campos, brasileiro, casado, portador do CPF: 001.761.186-59 e RG M - 7.439.990, residente e domiciliado à Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Casa A, bairro Centro, na cidade de Paiya/MG, CEP: 36.195-000, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, Processo Administrativo nº 034/2025, Credenciamento nº 002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Desterro do Melo.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato terá início de acordo com a data de julgamento dos documentos de habilitação e término na validade do credenciamento.
- 2.2. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada empresa, de acordo com o número de credenciados.
- 2.3. O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As condições de execução e gestão contratual são aquelas elencadas nos itens 05 e 06 do Termo de Referência, as quais integram o presente contrato independente de transcrição.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.333,32 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), relativo ao credenciamento dos itens 06 e 15 do Termo de Referência.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:



**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025** CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

- 6.1.1. Após a prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os precos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, caso o Município opte por prorrogar o credenciamento, os preços iniciais fixados poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Dão manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Dão celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo iustificado:
  - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 10.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

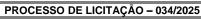






CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a
- 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 10.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de
- reparação integral do dano causado ao Município.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de







CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
  - a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.
- 11.4. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;
  - 11.5 A extinção pode ser unilateral ou consensual, conforme arts.138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações vigentes no orçamento.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO - 034/2025

#### CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.1333/21.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 24 de março de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA	VANDEIR DONIZETE ANTUNES
Prefeito Municipal	CAMPOS 00176118659
	CNPJ 20.500.289/0001-15
	Contratada

Testemunha:

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 055/2025

CPF:\_\_\_\_\_

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO**: VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.500.289/0001-15, sediado (a) na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Casa A, bairro Centro, na cidade de Paiva/MG, CEP: 36.195-000.

CPF:\_

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 034/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 011/2025 CREDENCIAMENTO N°: 002/2025

Testemunha:\_\_\_\_

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 47.333,32 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

**TERMO INICIAL:** 24/03/2025 **TERMO FINAL:** 31/12/2025